

COORDENAÇÃO
DESEMBARGADOR
RICARDO
DIP

DIREITO REGISTRAL E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

AMANDA APARECIDA GIL FREITAS SILVEIRA
ARAKEN DE ASSIS
ARRUDA ALVIM
EDUARDO ARRUDA ALVIM
GLAUCO H. MATWIJKOW DE FREITAS
JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA
LEONARDO BRANDELLI
NARCISO ORLANDI NETO
PATRÍCIA VALESKA BIGAS RODRIGUES
RICARDO DIP
RODRIGO PACHECO FERNANDES
VICENTE DE ABREU AMADEI



Resumo de Direito Registral e o Novo CPC

A recente introdução de um novo Código de Processo Civil no direito brasileiro " confirmando uma rotina de instabilidade legislativa que, sobretudo, a partir da segunda metade do século XX, tanto fez transitar nosso "idealismo utópico", em palavras de Oliveira Vianna " reavivou, em boa hora, a meditação sobre o relacionamento do processo judicial civil com as atividades jurídico-extrajudiciárias, é dizer, as notas (com extensão aos protestos de letras e títulos) e os registros públicos.

Relacionar as atividades das notas e dos registros públicos com a jurisdição civil (contenciosa e voluntária) é pôr em linha de debate o resguardo da relevância da atuação jurídico-extrajudiciária para harmonizar interesses privados, permitir o desenvolvimento livre da vida comunitária, determinar competentemente o justo concreto negocial, estimular a concórdia que tanto inibe o potencial de litigiosidade societária, realizar, no fim e ao cabo, um interesse público, aqui e ali com a colaboração do Estado, cujo papel de parte superior na sociedade política " que é uma sociedade de sociedades " não pode admitir-se, porém, com uma apoplexia de intervenções que, evadindo da recomendável subsidiariedade de sua justa interferência, possa resultar na ablação das liberdades históricas e concretas dos indivíduos e das sociedades intermédias.

Em tempos tão acostumados a confundir interesse público com interesse estatal, atividade pública com atividade do Estado, em tempos tão dolorosamente habituados a um ativismo jurídico e político, desconstrucionista e anarquizante, que não respeita a reta ordem intimada pela natureza mesma das coisas ou determinada por leis humanas, é sempre muito instigante e motivo de fundada esperança saber possível a atuação dos notários e registradores, devotados que são eles, com sua específica função técnica e prudencial, a consumir a importante missão de evitar e mediar conflitos na sociedade, assegurando as liberdades concretas do povo e tornando efetiva a consagrada lição que remonta a Taparelli D'Azeglio, segundo a qual o Estado não deve

fazer nem deixar de fazer, mas, isto sim, ajudar a fazer.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)